

# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

---

PROCEDIMENTO: AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL, AO ABRIGO DA SUBLINEA III) DA ALÍNEA E) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

---

PREÇO BASE: 44.543,10€ (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três euros e dez cêntimos)

---

OBJETO CONTRATUAL: SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE BIBLIOTECAS MINDPRISMA, PELO PERÍODO DE ATÉ TRÊS ANOS

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO  
**DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO**

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 480 901 · dcp.dfp@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

IM-006.8  
Página 1/15



---

## ÍNDICE

Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	4
Contrato .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	4
Prazo.....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	4
Preço Base.....	4
Obrigações do prestador de serviços .....	5
Subsecção I .....	5
Disposições gerais .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	5
Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	5
Prazo de prestação do serviço .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	6
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	6
Transferência da propriedade.....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	6
Conformidade e garantia técnica.....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	6
Trabalhadores afetos à prestação de serviços.....	6
Subsecção II .....	7
Dever de sigilo .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	7
Prazo do dever de sigilo.....	7
Obrigações do Município da Maia.....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	7

Preço contratual .....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	8
Faturação e Condições de pagamento.....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	8
Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato.....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	8
Gestor do contrato .....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	9
Força maior.....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	10
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	10
Execução da caução.....	10
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	10
Seguros.....	10
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	11
Foro competente.....	11
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	11
Proteção de dados.....	11
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	11
Redes /sistemas de Sensorização.....	11
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	12
Interoperabilidade de Dados .....	12
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	12
Avaliação de Fornecedores.....	12
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	13
Legislação aplicável .....	13

PARTE I

**Cláusulas jurídicas**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de: “SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE BIBLIOTECAS MINDPRISMA, PELO PERÍODO DE ATÉ TRÊS ANOS”.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando aplicável.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O contrato produz os seus efeitos no primeiro dia útil após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, desde que executados todos os serviços nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 4.ª**

**Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de **€44.543,10 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três euros e dez cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base do procedimento é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar, pelo que não poderão ser ultrapassados, sob pena de exclusão;

## CAPÍTULO II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestação do serviço de acordo com as condições contantes no presente Caderno de Encargos e de acordo com as condições expressas na sua proposta;
  - b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Forma de prestação do serviço**

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Gestor do Contrato, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazo de prestação do serviço**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 36 meses a contar da data da celebração do contrato.
- 2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município da Maia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, O Município da Maia poderá, se entender conveniente, emitir uma declaração de aceitação.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Transferência da propriedade**

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município da Maia, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a executar o contrato com trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para

os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo III, ao ofício convite.

- 2 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

#### Subsecção II

### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

### **Obrigações do Município da Maia**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Faturação e Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 4 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
- 7 - A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato**

- 1 - A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.
- 2 - A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada.
- 3 - Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos.
- 4 - A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
- 5 - A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Gestor do contrato**

- 1 - O Município da Maia designa para gestor do contrato Dra. Patrícia Loureiro, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

### CAPÍTULO III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 18.ª**

###### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor integral do pedido de fornecimento;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual;
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 19.ª**

###### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]<sup>9</sup>.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s);
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.ª.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Caução e seguros**

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Execução da caução**

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, obrigatório por lei no âmbito da presente aquisição.
- 2 - O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

## CAPÍTULO V

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados**

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Redes /sistemas de Sensorização**

- 1 - De forma a permitir aferir o interesse estratégico e a consideração de alternativas técnicas, as propostas que digam respeito a redes/sensorização do território deverão explicitar duas alternativas diferentes:
  - a) Envio dos dados para sistema/plataforma do fornecedor e acesso aos mesmos pelo município por REST API (ver cláusula Interoperabilidade de Dados);
  - b) Envio dos dados diretamente para sistema do município por GSM, WiFi, LoRaWAN, NBIoT (ou outra solução).

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Interoperabilidade de Dados**

- 1 - Para cumprir o objetivo de integrar nas plataformas do Município da Maia os dados criados, geridos, transmitidos, processados, armazenados ou disponibilizados pela solução, esta necessita de disponibilizar uma interface programática (uma API) HTTP/REST que permita acesso de leitura aos dados e, se apropriado, acesso de escrita. Essa API tem de obrigatoriamente permitir acesso ao detalhe dos dados (dados em bruto com a mesma riqueza e granularidade que o armazenamento efetuado nas bases de dados que suportam a aplicação/serviço), e, se apropriado, acesso a dados agregados com a granularidade que seja apropriada às especificidades da solução em causa. No caso de existir risco de incumprimento do RGPD será solicitado ao DPO da CMM a emissão de um parecer, em função do qual, a API poderá ter de restringir o acesso ou anonimizar alguns desses dados.
- 2 - Se o canal de comunicações passar pela internet, o servidor REST disponibilizado por este sistema deve ser configurado para ser protegido por HTTPS e TLS, de modo a que todos os dados transferidos entre o servidor REST e o cliente REST (do município) sejam encriptados.
- 3 - O acesso à API disponibilizada pelo servidor REST necessita de obrigar à utilização de alguma forma de autenticação/autorização (Basic Authentication, HMAC, API Key, OAuth access token, ou JSON Web Token). Os dados propriamente ditos devem ser fornecidos em formato XML ou JSON.
- 4 - A API necessita de ser adequadamente documentada, incluindo exemplos de utilização.
- 5 - Alternativamente, poderá ser considerada a possibilidade de acesso (só de leitura) direto à base de dados, recorrendo a ligação protegida por ssh ou equivalente.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Avaliação de Fornecedores**

- 1 - A avaliação de fornecedores tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:
  - Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;
  - Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos
  - Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:
    - são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);
- 3 - A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 4 - Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
- 5 - Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.

- 6 - Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
- 6.1 Desde que se verifique uma ocorrência com dano para o Município ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
  - 6.2 Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para o Município, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
- 7- No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
- 8- Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:
- Preferencial:** Resultado de avaliação entre [90% e 100%]
  - Aceitável:** Resultado de avaliação entre [60% e 90%]
  - Crítico:** Resultado de avaliação Inferior a 60%
- 9- Fornecedores classificados como “Críticos” só poderão continuar a fornecer o Município da Maia nos seguintes casos:
- Objeto contratual com fornecedor único;
  - Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
- 10- A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional do Município da Maia até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pages/401>.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II****Cláusulas Técnicas****Âmbito da Prestação de Serviço**

A presente renovação da aquisição de serviços de continuidade do Software de Gestão Integrada de Bibliotecas MindPrisma, que a Biblioteca Municipal utiliza em estreita articulação com as Bibliotecas Escolares do Concelho, o Centro de Documentação Quinta da Gruta, as Juntas de Freguesia, entre outros, torna-se imprescindível para o funcionamento desta Biblioteca Municipal, bem como da Rede de Bibliotecas da Maia.

**Cláusula 2.ª****Serviços Incluídos**

- 1) O adjudicatário compromete-se a prestar os seguintes serviços:
  - a) Atualização da versão MindPrisma sempre que houver uma nova versão;
  - b) Assistência técnica (Serviços Helpdesk);
  - c) Pacote de horas - pacote de horas evolutivas para fazer face a necessidades de adaptação da solução às necessidades do Município da Maia e/ou para prestar serviços adicionais, sob aprovação prévia, a saber:
    - i) Serviços de apoio remoto (Teamviewer ou VPN);
    - ii) Serviços de conversão/migração de bases de dados;
    - iii) Serviços de instalação e configuração "on-site" ou online;
    - iv) Serviços de formação "on-site" ou online;
    - v) Deslocações e;
    - vi) Estadia.

**Cláusula 3.ª****Licenciamento**

- 1) O adjudicatário compromete-se a garantir:
  - a) Licenciamento a uso pela Biblioteca Municipal e Rede de Bibliotecas da Maia, a saber: 15 CATWIN, 16 USEWIN, 3 AQUWIN, 5 KARDWIN, 1 Prismaweb e SIP2.
- 2) Este licenciamento deverá incluir ainda:
  - a) Licença do módulo PACWEB (pesquisa na Internet) e;
  - b) Acesso a todos os módulos livres de licenciamento: pesquisa local, estatísticas, administração e difusão de informação.

**Cláusula 4.ª****Execução**

A execução do objeto contratual deverá ser previamente concertada com o Serviço Municipal de Bibliotecas, a quem incumbe a planificação da respetiva atividade.

## MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
<b>Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.</b>		
Pe - Prazo de entrega/execução	Dentro do prazo	0%
	Fora do prazo sem dano para o Município	-25%
	Fora do prazo com dano para o Município	-50%
Rt - Requisitos técnicos e funcionais	Cumprido integralmente	0%
	Cumprido parcialmente sem dano para o Município	-25%
	Cumprido parcialmente com dano para o Município/Não cumpre	-50%
<b>Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos</b>		
Df - Disponibilidade do fornecedor	Facilidade de comunicação	0%
	Dificuldade de comunicação sem dano para o Município	-25%
	Dificuldade de comunicação com dano para o Município	-50%
Ri - Resposta face a imprevistos	Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado	0%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município	-25%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz	-50%
Rr - Resposta face a reclamações	Resolveu o problema no prazo fixado	0%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município	-25%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu	-50%
<b>Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação</b>		
Rf - Rigor na faturação	Ausência de erros	0%
	Erros pontuais	-25%
	Erros frequentes	-50%
<b>Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato</b>		
Da - Desempenho ambiental	Cumprido	0%
	Cumprido parcialmente	-25%
	Não cumpre	-50%

Peso percentual atribuído a cada componente	
<b>Tabela 1</b>	
Qualidade	60%
Sinergias	30%
Custo	10%
<b>Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)</b>	
Qualidade	55%
Sinergias	25%
Custo	10%
Gestão Ambiental	10%

A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:	
<b>Tabela 1</b>	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 60%] + [(Df + Ri + Rr) x 30%] + Rf x 10%	
<b>Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)</b>	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 55%] + [(Df + Ri + Rr) x 25%] + Rf x 10% + Da x 10%	
A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:	
Classificação fornecedor F =	$\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos N}}{\text{N.º fornecimentos N}}$

Classificação dos fornecedores		
Classificação	Resultado	Ação
Preferencial	Entre [90% e 100%]	Não se realiza qualquer tipo de ação
Aceitável	Entre [60% e 90%[	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados
Crítico	Inferior a 60%	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado